



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quarta-feira • 09 de junho de 2021 • Ano III • Edição Nº 1225

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>PROCURADORIA</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECISÃO (Nº 02/2021) .....	2
DECISÃO (Nº 03/2021) .....	3
PORTARIA (Nº 297/2021) .....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO</b> .....	5
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 02/2021) .....	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 10/2021) .....	6
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 11/2021) .....	7
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**IGestor**

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECISÃO (Nº 02/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECISÃO**

Vistos e relatados os presentes Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021 instaurado pela Portaria nº 054/2021 de 18/02/2021, para apurar irregularidades atribuídas ao servidor José Ailton dos Santos Bispo, Matrícula 462, verifiquei que:

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Que a Comissão Processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer procedimento administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos Autos, vê-se que realmente não há suficientes provas que atestem ter o acusado, praticado as condutas descritas na Portaria instauradora.

Que em razão dos fatos apurados pela referida comissão, considerando os argumentos despendidos no Relatório conclusivo, corroborados pelos depoimentos e documentos insertos nos autos, resta evidenciado não haver realmente comprovação da responsabilidade do servidor José Ailton dos Santos Bispo pelas ocorrências mencionadas na portaria inicial, não havendo, portanto, outra alternativa a este julgador, senão isentar o servidor das responsabilidades a si atribuídas, a teor do disposto no art. 245 da lei Complementar Municipal nº 825/2009.

Isto posto, acato o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e julgo **IMPROCEDENTE** a acusação imputada ao servidor José Ailton dos Santos Bispo, Matrícula 462, com respaldo legal no art. 245, da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha-SE, absolvendo-o dos ilícitos administrativos a si imputados. Intime-se e archive-se.

Nos termos do art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, determino o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Itabaianinha-SE, 08 de junho de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [pmitab@uol.com.br](mailto:pmitab@uol.com.br)

**DECISÃO (Nº 03/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECISÃO**

Vistos e relatados os presentes Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2021 instaurado pela Portaria nº 060/2021 de 19/02/2021, para apurar irregularidades atribuídas ao servidor Adailson de Jesus Silveira, Matrícula 2082, verifiquei que:

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Que a Comissão Processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer procedimento administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos Autos, vê-se que realmente não há suficientes provas que atestem ter o acusado, praticado as condutas descritas na Portaria instauradora.

Que em razão dos fatos apurados pela referida comissão, considerando os argumentos despendidos no Relatório conclusivo, corroborados pelos depoimentos e documentos insertos nos autos, resta evidenciado não haver realmente comprovação da responsabilidade do servidor Adailson de Jesus Silveira pelas ocorrências mencionadas na portaria inicial, não havendo, portanto, outra alternativa a este julgador, senão isentar o servidor das responsabilidades a si atribuídas, a teor do disposto no art. 245 da lei Complementar Municipal nº 825/2009.

Isto posto, acato o Relatório Conclusivo da Comissão Processante e julgo **IMPROCEDENTE** a acusação imputada ao servidor Adailson de Jesus Silveira, Matrícula 2082, com respaldo legal no art. 245, da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, de 30/12/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha-SE, absolvendo-o dos ilícitos administrativos a si imputados. Intime-se e archive-se.

Nos termos do art. 247 da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, determino o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Itabaianinha-SE, 08 de junho de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [pmitab@uol.com.br](mailto:pmitab@uol.com.br)

**PORTARIA (Nº 297/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**PORTARIA Nº 297/2021  
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

*“Renova cessão de Servidor”.*

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe,**  
no uso de suas atribuições legais,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renova a cessão do servidor **COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, AGENTE DE PORTARIA, sob matrícula nº 2170, portador da Cédula de Identidade sob nº 780.056 SSP/SE, CPF nº 344.171.765-15, com ônus para o órgão cessionário, para desempenhar suas funções junto à Câmara Municipal de Itabaianinha.

**Art. 2º** - Esta cessão se dará por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,  
EM 07 DE JUNHO DE 2021.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 02/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO:** 02.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 04/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 011/2020.

**CONTRATADA:** Auto Posto Seu Branco Ltda. CNPJ:  
10.976.864/0001-05

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Alteração de Contrato.

**VALOR TOTAL ANTERIOR:** R\$ 59.988,96 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 1.594,65 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

**VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$ 61.583,61 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

**ITENS ADITADOS:** Valor unitário atualizado do litro do combustível:

:

Item	Especificação	Bandeira	Vlr Anterior	Vlr Atual
01	Óleo Diesel S10	Shell	R\$ 4,37	R\$ 4,52

**MOTIVO DA ALTERAÇÃO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro para aumento nos valores: (óleo diesel S10)

**NÚMERO DO PARECER JURÍDICO:** 016/2021.

**BASE LEGAL:** Art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Itabaianinha/SE 07 de maio de 2021.

**ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 10/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO:** 10.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 03/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 011/2020.

**CONTRATADA:** Posto de Combustível V&R Ltda. CNPJ:  
16.453.094/0001-94.

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Alteração de Contrato.

**VALOR ANTERIOR:** R\$ 175.199,00 (cento e setenta e cinco mil e  
cento e noventa e nove reais).

**VALOR ADITADO:** R\$ 1.804,14 (um mil oitocentos e quatro reais e  
quatorze centavos)

**VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$ 177.003,14 (cento e setenta e  
sete mil e quatorze centavos )

**ITENS ADITADOS:** Valor unitário atualizado do litro do  
combustível:

Item	Especificação	Bandeira	Vlr Anterior	Vlr Atual
01	Óleo Diesel S500	Petrobrás	R\$ 4,42	R\$ 4,68

**MOTIVO DA ALTERAÇÃO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro  
para alta no valor: (óleo diesel S500)

**NÚMERO DO PARECER JURÍDICO:** 015/2021.

**BASE LEGAL:** Art. 65, II, "d", Lei(nº 8.666/93 e posteriores  
alterações.

Itabaianinha (SE), 07 de maio de 2021.

**ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 11/2021)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO:** 11.

**NÚMERO DO CONTRATO:** 03/2021.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 011/2020.

**CONTRATADA:** Posto de Combustível V&R Ltda. CNPJ:  
16.453.094/0001-94.

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Alteração de Contrato.

**VALOR ANTERIOR:** R\$ 177.003,14 (cento e setenta e sete mil e quatorze centavos)

**VALOR ADITADO:** R\$ 873,05 (oitocentos e setenta e três reais e cinco centavos)

**VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$ 177.876,19 (cento e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos )

**ITENS ADITADOS:** Valor unitário atualizado do litro do combustível:

Item	Especificação	Bandeira	Vlr Anterior	Vlr Atual
01	Gasolina Comum	Petrobrás	R\$ 5,73	R\$ 5,78

**MOTIVO DA ALTERAÇÃO:** Reequilíbrio Econômico-Financeiro para alta no valor: (gasolina comum)

**NÚMERO DO PARECER JURÍDICO:** 018/2021.

**BASE LEGAL:** Art. 65, II, "d", Lei(nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Itabaianinha (SE), 19 de maio de 2021.

**ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

## REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### Pregão Eletrônico nº 02/2021 –SRP-FMAS

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha/SE, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, torna público, para conhecimento de todos, a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório acima especificado, por parte da Exmo. Sr.<sup>a</sup>. Gestora, mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços funerários (compreendendo: traslado, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo) e fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil) para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itabaianinha.

**DATA DA SESSÃO:** 04/06/2021 (quatro de junho de dois mil e vinte e um).

**BASE LEGAL:** arts. 38, IX e 49 *caput*, ambos da lei 8.666/93

**MOTIVO:** Após a análise dos documentos dos participantes foi identificado que uma mesma pessoa representava duas empresas no certame, ferindo assim os princípios da isonomia e do sigilo da proposta.

Ante o exposto, fica revogado o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, na forma do art. 49, §3º c/c art. 109, I, “c” e §1º, todos da Lei nº 8.666/93, esclarecendo que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Maria Costa nº 222, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelo telefone: (79) 3544-1937, ou através do e-mail: [fmás.pregao@hotmail.com](mailto:fmás.pregao@hotmail.com)  
Itabaianinha/SE 04 de junho de 2021.

**MARIA VALDILENE DE JESUS SANTOS**  
Pregoeira